ARQUIVADO EM 24/4/72
Nanoio d'Carvalho
ARQUIVISTA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Em 19 de agôsto de 1 969, apresentei um - Projeto de Lei considerando zona comercial, em toda a sua ex-_tensão, a Avenida Prefeito José Monteiro.

Justifiquei a medida, dizendo que se tratava de transformar uma questão de fato numa questão de direito, porque já havia inúmeros estabelecimentos comerciais na - via pública em questão, até mesmo uma fábrica de sapatos.

O Projeto foi aprovado, o Executivo vetou-o e o veto foi acolhido.

Disse o Senhor Prefeito, na justificação-do veto, que a idéia contida no projeto seria oportunamente aproveitada, corrigidos, porém, os inconvenientes apontados, um dos quais de que a medida iria prejudicar os prédios residen-_ciais, construídos com os recuos exigidos por lei, isto é, estabelecendo-se uma zona comercial com caracteristicas resi-_denciais relativas aos recuos obrigatórios, valorizando o de-_senvolvimento da cidade.

Como o veto foi mantido na Sessão de 6 de janeiro de 1 970, há mais de 2 anos, portanto, e como o Senhor Prefeito não cumpriu a promessa feita de envio do projeto à Câmara sôbre o assunto, vou reapresentar a matéria, que se justifica plenamente, não só porque aumentou o número de - estabelecimentos comerciais e industriais na Avenida Prefeito-José Monteiro, como pelos melhoramentos - pavimentação e ilumi-_nação - recentemente inaugurados no local.

PROJETO DE LEI Nº 12/72

DOCUMENTO Nº 226/72

Artigo 1º - É considerado zona comercial, em toda a sua extensão, com características de zona residencial, quanto ao recuo, a Avenida Prefeito José Monteiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 13.4.1 972.

a)- FRANCISCO SAMPAIO GORGES

ARQUIVADO EM / /
ARQUIVISTA

Proc. Nº 16/72